



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG**

CNPJ: 18.025.957/0001-58 FONE: (35) 3662-1463 - 3662-2060

[www.mariadafe.mg.gov.br](http://www.mariadafe.mg.gov.br)

e-mail: [licitacao@mariadafe.mg.gov.br](mailto:licitacao@mariadafe.mg.gov.br)

Getúlio Vargas, 60 - Centro - 37.517-000 - Maria da Fé / MG

## **ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº004/2020**

O **MUNICÍPIO DE MARIA DA FÉ/MG**, inscrito no CNPJ nº 18.025.957/0001-58, com sede administrativa na Praça Getúlio Vargas, nº 60, centro, em Maria da Fé/MG, neste atos representado pela Prefeita, Sra. **Patrícia Santos de Almeida Bernardo**, brasileira, residente e domiciliada na Rua João Gonçalves da Costa, nº 190, bairro Canudos, em Maria da Fé/MG, portadora do CPF nº 001.875.766-96, doravante denominada, simplesmente de **ORGÃO PARTICIPANTE** e de outro lado a empresa **JOSE MARCIO CLARET**, inscrita no CNPJ nº 02.711.733/0001-60, com sua sede a Rua Avenida Luiz Correa Cardoso, nº 121, Bairro Centro, na cidade de Maria da Fé/MG, neste ato representada pelo Sr. **José Marcio Claret**, brasileiro, CPF nº 540.726.706-34, doravante denominada simplesmente **FORNECEDOR**, tem justo e acordado o presente instrumento, proveniente de processo licitatório da modalidade **Pregão Presencial nº 001/2020**, constante do **Processo Licitatório nº 003/2020**, homologado pelo Órgão Gerenciador em 24/01/2020, mediante as seguintes cláusulas e condições:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O objeto da presente Ata é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÃO DE HORTIFRUTIGRANJEIROS PARA COMPOR A MERENDA ESCOLAR E COPA**, em atendimento ao Gabinete e Secretaria Municipal de Educação.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO**

2.1 – O prazo de validade da presente Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, com início em 24 de janeiro de 2020 e termino em 23 de janeiro de 2021.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR**

3.1 – O valor da presente Ata de Registro de Preços é de R\$ 58.193,60 (cinquenta e oito mil, cento e noventa e seis reais e sessenta centavos). Os preços, quantidades e marcas deverão ser entregues conforme anexo, denominado RESULTADO.

### **CLÁUSULA QUARTA – DO FORNECIMENTO**

4.1 – O fornecimento será feito de forma parcelada de acordo com a necessidade das secretarias requisitantes e a entrega somente mediante a apresentação da Ordem de Fornecimento parcial, devidamente datada e assinada pelo Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Maria da Fé, devendo constar da mesma a descrição de cada produto.

### **CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA**

5.1 – O fornecedor deverá entregar as mercadorias solicitadas semanalmente, as segundas feiras, em todas as escolas urbanas e em seus endereços próprios. Para as escolas Rurais as mercadorias deverão ser entregues no Ceasa, tudo em conformidade com o cronograma estipulado pela Secretaria Municipal de Educação e Gabinete, que será encaminhado ao fornecedor mensalmente, podendo variar de acordo com o Cardápio do Programa de Alimentação Escolar e em alguns casos se dar mais de uma vez por semana, independente do fornecedor formar carga para a entrega.

5.2 – Os produtos deverão ser entregues nos locais e horários constantes da Ordem de Fornecimento parciais.

### **CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

6.1 – O pagamento será efetuado após o fornecimento dos produtos/serviços, objeto desta Ata de Registro de Preços, mediante emissão de Nota Fiscal pelo Fornecedor, em inteira conformidade com as



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG**

CNPJ: 18.025.957/0001-58 FONE: (35) 3662-1463 - 3662-2060  
[www.mariadafe.mg.gov.br](http://www.mariadafe.mg.gov.br) e-mail: [licitacao@mariadafe.mg.gov.br](mailto:licitacao@mariadafe.mg.gov.br) Praça  
Getúlio Vargas , 60 - Centro - 37.517-000 - Maria da Fé / MG

---

exigências legais e contratuais, com destaque, quando exigíveis, das retenções tributárias e/ou previdenciárias, devidamente certificada pelo setor competente deste Município, onde deverão constar os dados bancários referidos na proposta, e a tramitação do processo para instrução e liquidação, no prazo de até 20 (vinte) dias, observando os dias 01, 10 e 20, para o efetivo pagamento.

6.1.1 – A Nota Fiscal deverá ser enviada à Secretaria requisitante ou o Departamento de Compras, para os procedimentos de praxe.

6.1.2 – No caso de incorreção, a Nota Fiscal será devolvida e o prazo para pagamento contar-se-á da data de sua reapresentação.

6.2 – Nenhum pagamento será efetuado ao Fornecedor enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DA DECLARAÇÃO**

7.1 – O Fornecedor declara, por esta e na melhor forma de direito, estar devidamente habilitado para prestar os fornecimentos ora contratados, assumindo, em consequência, todos os riscos e obrigações decorrentes desta Ata de Registro de Preços.

## **CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

8.1 – Nas hipóteses de confecção de eventuais contratos, oriundos da Ata de Registro de Preços, os mesmos poderão ser alterados em conformidade com o disposto no Artigo 65 da Lei 8666/93.

## **CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO**

9.1 – A presente Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida nos limites dos Artigos 77 a 80 da Lei Federal 8666/93.

9.2 – É vedado ao Fornecedor ceder ou transferir a presente Ata de Registro de Preços.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR**

10.1 – Entregar o objeto da Ata de Registro de Preços conforme especificações da Cláusula Primeira e em consonância com a proposta de preços apresentada pelo Fornecedor;

10.2 - Manter, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

10.3 - Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo Órgão Gerenciador;

10.4 - Arcar com eventuais prejuízos causados ao Órgão Gerenciador e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na entrega do objeto desta Ata;

10.5 - Arcar com todas as despesas com transporte, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais, que correrão por conta exclusiva do Fornecedor;

10.6 - Emitir Nota Fiscal a cada entrega, que deverá ser entregue à unidade requisitante, para procedimentos de praxe, devendo constar os dados bancários da empresa e considerar como razão social da Prefeitura: Município de Maria da Fé;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG

CNPJ: 18.025.957/0001-58 FONE: (35) 3662-1463 - 3662-2060

[www.mariadafe.mg.gov.br](http://www.mariadafe.mg.gov.br)

e-mail: [licitacao@mariadafe.mg.gov.br](mailto:licitacao@mariadafe.mg.gov.br) Praça

Getúlio Vargas, 60 - Centro - 37.517-000 - Maria da Fé / MG

---

10.7 - Os produtos/serviços serão recebidos provisoriamente, sendo o recebimento definitivo efetuado após a verificação de conformidade com as especificações no prazo de 48 (quarenta e oito) horas a contar do recebimento provisório e, em caso de não aceitação, fica o Fornecedor obrigado a substituir ou reparar os produtos/serviços, sem custo para o Órgão Gerenciador, no prazo de 3 (três) dias contados da notificação expedida pela Secretaria requisitante;

10.7.1 – O fornecimento dos produtos e sua aceitação não excluem nem reduzem a responsabilidade do Fornecedor, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou ainda resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do Órgão Gerenciador ou de seus agentes e prepostos.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR**

11.1 – Emitir Ordem de Fornecimento, constando a quantidade, descrição e local de entrega dos produtos/serviços;

11.2 – Efetuar o pagamento da Nota Fiscal, tendo o Órgão Gerenciador o prazo de até 20 (dez) dias para efetuar o respectivo pagamento, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação e pagamento;

11.3 – Comunicar ao Fornecedor sobre quaisquer irregularidades sobre o fornecimento dos produtos/serviços;

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA MULTA**

12.1 – Pela recusa injustificada em assinar a Ata de Registro de Preços ou em retirar o documento equivalente, dentro do prazo estabelecido, será aplicada multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor da Ata.

12.2 – Pelo descumprimento das condições estabelecidas no ajuste, o Fornecedor fica sujeito às seguintes penalidades:

12.2.1 – Pelo atraso injustificado na entrega do objeto da Ata de Registro de Preços:

12.2.1.1 – até 5 (cinco) dias, multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da Ata de Registro de Preços;

12.2.1.2 – superior a 5 (cinco) dias, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da Ata de Registro de Preços e a rescisão da presente ARP.

12.2.3 – **Suspensão temporária do direito de licitar** e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos, quando da inexecução ocasionar prejuízos à Administração;

12.2.4 – **Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

12.3 – Se o Fornecedor deixar de entregar a documentação ou apresenta-la falsamente, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar no processo licitatório, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, impedido de contratar com a Administração Pública, sem prejuízo das multas prevista nesta Ata e das demais cominações legais.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG**

CNPJ: 18.025.957/0001-58 FONE: (35) 3662-1463 - 3662-2060

[www.mariadafe.mg.gov.br](http://www.mariadafe.mg.gov.br)

e-mail: [licitacao@mariadafe.mg.gov.br](mailto:licitacao@mariadafe.mg.gov.br) Praça

Getúlio Vargas , 60 - Centro - 37.517-000 - Maria da Fé / MG

---

12.4 - A sanção de advertência poderá ser aplicada nos seguintes casos:

I – Descumprimento das determinações necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados na entrega dos produtos;

II – Outras ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento dos serviços das Secretarias Requisitantes, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA NOVAÇÃO**

13.1 – Toda e qualquer tolerância por parte do Município na exigência do cumprimento da presente Ata de Registro de Preços não constituirá novação, nem muito menos, a extinção da respectiva obrigação, podendo a mesma ser a qualquer tempo.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

14.1 – Integram esta Ata de Registro de Preços o Pregão Presencial nº 001/2020 e seus anexos e a proposta de preços do Fornecedor, independente de transcrição.

14.2 – A existência de preços registrados não obriga o Município de Maria da Fé a firmar as contratações que deles poderão advir.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO**

15.1 – As partes elegem o Foro da Comarca de Cristina/MG, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir sobre quaisquer questões oriundas do presente instrumento.

E, por acharem de pleno acordo entre si, justas e contratadas, firmas as partes a presente Ata de Registro de Preços, em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 2 (duas) testemunhas que também a assinam, obrigando-se por si e/ou seus sucessores ao fiel cumprimento, tudo para que produza seus jurídicos efeitos.

Maria da Fé/MG, 24 de janeiro de 2020.

Órgão Gerenciador:

\_\_\_\_\_  
Município de Maria da Fé

Fornecedor:

\_\_\_\_\_  
José Marcio Claret

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
Nome:

CPF:

\_\_\_\_\_  
Nome:

CPF:



## Resultado

PROCESSO LICITATÓRIO: 3 / 2020

MODALIDADE: 6 - Pregão Presencial

Nº MODALIDADE: 1 / 2020

Objeto: AQUISIÇÃO DE HORTIFRUTIGRANJEIROS PARA COMPOR A MERENDA ESCOLAR E COPA, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E GABINETE

### FORNECEDOR

JOSE MARCIO CLARET

### CPF / CNPJ

02.711.733/0001-60

### REPRESENTANTE

JOSÉ MARCIO CLARET

## Resultado

Fornecedor: JOSE MARCIO CLARET

Total lotes de itens e serviços R\$ 58.193,6000

### Lote 1 - ABACAXI PEROLA - EXTRA, GRAÚDO - 1,5 A 1,8 KG/UNIDADE

Código	Nome Prod/Serv	Unidade	Quantidade	Valor	Total	% Econ.	Marca
776447	ABACAXI PEROLA - EXTRA, GRAÚDO - 1,5 A 1,8 KG/UNIDADE	UN	1.260,0000	R\$ 4,3500	R\$ 5.481,0000	39.16%	-

Total Lote R\$ 5.481,0000

### Lote 2 - ALHO NACIONAL

Código	Nome Prod/Serv	Unidade	Quantidade	Valor	Total	% Econ.	Marca
3667	ALHO NACIONAL	KG	10,0000	R\$ 19,5000	R\$ 195,0000	20.35%	-

Total Lote R\$ 195,0000

### Lote 4 - BATATA INGLESA

Código	Nome Prod/Serv	Unidade	Quantidade	Valor	Total	% Econ.	Marca
2160	BATATA INGLESA	KG	8.000,0000	R\$ 2,0500	R\$ 16.400,0000	35.19%	-

Total Lote R\$ 16.400,0000

### Lote 5 - CEBOLA

Código	Nome Prod/Serv	Unidade	Quantidade	Valor	Total	% Econ.	Marca
4793	CEBOLA	KG	30,0000	R\$ 2,7000	R\$ 81,0000	12.9%	-

Total Lote R\$ 81,0000

### Lote 9 - MAÇA GALA - CAT I - CALIBRE 150

Código	Nome Prod/Serv	Unidade	Quantidade	Valor	Total	% Econ.	Marca
776441	MAÇA GALA - CAT I - CALIBRE 150	UN	15.180,0000	R\$ 0,6500	R\$ 9.867,0000	40.91%	-

Total Lote R\$ 9.867,0000

### Lote 10 - MAMÃO PAPAYA

Código	Nome Prod/Serv	Unidade	Quantidade	Valor	Total	% Econ.	Marca
775798	MAMÃO PAPAYA	UN	80,0000	R\$ 2,3700	R\$ 189,6000	12.76%	-

Total Lote R\$ 189,6000

### Lote 13 - MELANCIA REDONDA - 10 KG/UNIDADE

Código	Nome Prod/Serv	Unidade	Quantidade	Valor	Total	% Econ.	Marca
776439	MELANCIA REDONDA - 10 KG/UNIDADE	UN	600,0000	R\$ 18,8500	R\$ 11.310,0000	13.66%	-

Total Lote R\$ 11.310,0000

### Lote 17 - QUEIJO MINAS TIPO PADRÃO

Código	Nome Prod/Serv	Unidade	Quantidade	Valor	Total	% Econ.	Marca
779596	QUEIJO MINAS TIPO PADRÃO	UN	50,0000	R\$ 16,0000	R\$ 800,0000	11.11%	-

Total Lote R\$ 800,0000

### Lote 18 - TOMATE SALADA

Código	Nome Prod/Serv	Unidade	Quantidade	Valor	Total	% Econ.	Marca
--------	----------------	---------	------------	-------	-------	---------	-------



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ  
Endereço: PRAÇA GETÚLIO VARGAS, 60  
CENTRO, MARIA DA FÉ - MG  
CNPJ: 18.025.957/0001-58  
Telefone: (35) 3662-1463  
E-mail: contabil@mariadafe.mg.gov.br

Exercício: 2020

Página(s): 2/2

775636	TOMATE SALADA	KG	5.000,0000	R\$ 2,6500	R\$ 13.250,0000	23.19%	-
					<b>Total Lote R\$ 13.250,0000</b>		

<b>Lote 19 - UVA ITALIA OU RUBI</b>							
Código	Nome Prod/Serv	Unidade	Quantidade	Valor	Total	% Econ.	Marca
776450	UVA ITALIA OU RUBI	KG	40,0000	R\$ 15,5000	R\$ 620,0000	10.14%	-
					<b>Total Lote R\$ 620,0000</b>		



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG**

CNPJ: 18.025.957/0001-58 FONE: (35) 3662-1463 - 3662-2060

[www.mariadafe.mg.gov.br](http://www.mariadafe.mg.gov.br)

e-mail: [licitacao@mariadafe.mg.gov.br](mailto:licitacao@mariadafe.mg.gov.br) Praça

Getúlio Vargas , 60 - Centro - 37.517-000 - Maria da Fé / MG

## **ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº005/2020**

O **MUNICÍPIO DE MARIA DA FÉ/MG**, inscrito no CNPJ nº 18.025.957/0001-58, com sede administrativa na Praça Getúlio Vargas, nº 60, centro, em Maria da Fé/MG, neste atos representado pela Prefeita, Sra. **Patrícia Santos de Almeida Bernardo**, brasileira, residente e domiciliada na Rua João Gonçalves da Costa, nº 190, bairro Canudos, em Maria da Fé/MG, portadora do CPF nº 001.875.766-96, doravante denominada, simplesmente de **ORGÃO PARTICIPANTE** e de outro lado a empresa **REDIMINAS COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 05.788.297/0001-15, com sua sede a Rodovia MG 295 s/nº, Km 18, Bairro Açude, na cidade de Brasópolis/MG, neste ato representada pelo Sr. **José Dimas Faria**, brasileiro, CPF nº 906.981.266-53, doravante denominada simplesmente **FORNECEDOR**, tem justo e acordado o presente instrumento, proveniente de processo licitatório da modalidade **Pregão Presencial nº 001/2020**, constante do **Processo Licitatório nº 003/2020**, homologado pelo Órgão Gerenciador em 24/01/2020, mediante as seguintes cláusulas e condições:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O objeto da presente Ata é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÃO DE HORTIFRUTIGRANJEIROS PARA COMPOR A MERENDA ESCOLAR E COPA**, em atendimento ao Gabinete e Secretaria Municipal de Educação.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO**

2.1 – O prazo de validade da presente Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, com início em 24 de janeiro de 2020 e termino em 23 de janeiro de 2021.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR**

3.1 – O valor da presente Ata de Registro de Preços é de R\$ 12.574,10 (doze mil, quinhentos e setenta e quatro reais e dez centavos). Os preços, quantidades e marcas deverão ser entregues conforme anexo, denominado RESULTADO.

### **CLÁUSULA QUARTA – DO FORNECIMENTO**

4.1 – O fornecimento será feito de forma parcelada de acordo com a necessidade das secretarias requisitantes e a entrega somente mediante a apresentação da Ordem de Fornecimento parcial, devidamente datada e assinada pelo Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Maria da Fé, devendo constar da mesma a descrição de cada produto.

### **CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA**

5.1 – O fornecedor deverá entregar as mercadorias solicitadas semanalmente, as segundas feiras, em todas as escolas urbanas e em seus endereços próprios. Para as escolas Rurais as mercadorias deverão ser entregues no Ceasa, tudo em conformidade com o cronograma estipulado pela Secretaria Municipal de Educação e Gabinete, que será encaminhado ao fornecedor mensalmente, podendo variar de acordo com o Cardápio do Programa de Alimentação Escolar e em alguns casos se dar mais de uma vez por semana, independente do fornecedor formar carga para a entrega.

5.2 – Os produtos deverão ser entregues nos locais e horários constantes da Ordem de Fornecimento parciais.

### **CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

6.1 – O pagamento será efetuado após o fornecimento dos produtos/serviços, objeto desta Ata de Registro de Preços, mediante emissão de Nota Fiscal pelo Fornecedor, em inteira conformidade com as



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG**

CNPJ: 18.025.957/0001-58 FONE: (35) 3662-1463 - 3662-2060

[www.mariadafe.mg.gov.br](http://www.mariadafe.mg.gov.br)

e-mail: [licitacao@mariadafe.mg.gov.br](mailto:licitacao@mariadafe.mg.gov.br) Praça

Getúlio Vargas , 60 - Centro - 37.517-000 - Maria da Fé / MG

---

exigências legais e contratuais, com destaque, quando exigíveis, das retenções tributárias e/ou previdenciárias, devidamente certificada pelo setor competente deste Município, onde deverão constar os dados bancários referidos na proposta, e a tramitação do processo para instrução e liquidação, no prazo de até 20 (vinte) dias, observando os dias 01, 10 e 20, para o efetivo pagamento.

6.1.1 – A Nota Fiscal deverá ser enviada à Secretaria requisitante ou o Departamento de Compras, para os procedimentos de praxe.

6.1.2 – No caso de incorreção, a Nota Fiscal será devolvida e o prazo para pagamento contar-se-á da data de sua reapresentação.

6.2 – Nenhum pagamento será efetuado ao Fornecedor enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DA DECLARAÇÃO**

7.1 – O Fornecedor declara, por esta e na melhor forma de direito, estar devidamente habilitado para prestar os fornecimentos ora contratados, assumindo, em consequência, todos os riscos e obrigações decorrentes desta Ata de Registro de Preços.

## **CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

8.1 – Nas hipóteses de confecção de eventuais contratos, oriundos da Ata de Registro de Preços, os mesmos poderão ser alterados em conformidade com o disposto no Artigo 65 da Lei 8666/93.

## **CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO**

9.1 – A presente Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida nos limites dos Artigos 77 a 80 da Lei Federal 8666/93.

9.2 – É vedado ao Fornecedor ceder ou transferir a presente Ata de Registro de Preços.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR**

10.1 – Entregar o objeto da Ata de Registro de Preços conforme especificações da Cláusula Primeira e em consonância com a proposta de preços apresentada pelo Fornecedor;

10.2 - Manter, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

10.3 - Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo Órgão Gerenciador;

10.4 - Arcar com eventuais prejuízos causados ao Órgão Gerenciador e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na entrega do objeto desta Ata;

10.5 - Arcar com todas as despesas com transporte, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais, que correrão por conta exclusiva do Fornecedor;

10.6 - Emitir Nota Fiscal a cada entrega, que deverá ser entregue à unidade requisitante, para procedimentos de praxe, devendo constar os dados bancários da empresa e considerar como razão social da Prefeitura: Município de Maria da Fé;



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG**

CNPJ: 18.025.957/0001-58 FONE: (35) 3662-1463 - 3662-2060

[www.mariadafe.mg.gov.br](http://www.mariadafe.mg.gov.br)

e-mail: [licitacao@mariadafe.mg.gov.br](mailto:licitacao@mariadafe.mg.gov.br) Praça

Getúlio Vargas , 60 - Centro - 37.517-000 - Maria da Fé / MG

---

10.7 - Os produtos/serviços serão recebidos provisoriamente, sendo o recebimento definitivo efetuado após a verificação de conformidade com as especificações no prazo de 48 (quarenta e oito) horas a contar do recebimento provisório e, em caso de não aceitação, fica o Fornecedor obrigado a substituir ou reparar os produtos/serviços, sem custo para o Órgão Gerenciador, no prazo de 3 (três) dias contados da notificação expedida pela Secretaria requisitante;

10.7.1 – O fornecimento dos produtos e sua aceitação não excluem nem reduzem a responsabilidade do Fornecedor, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou ainda resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do Órgão Gerenciador ou de seus agentes e prepostos.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR**

11.1 – Emitir Ordem de Fornecedor, constando a quantidade, descrição e local de entrega dos produtos/serviços;

11.2 – Efetuar o pagamento da Nota Fiscal, tendo o Órgão Gerenciador o prazo de até 20 (dez) dias para efetuar o respectivo pagamento, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação e pagamento;

11.3 – Comunicar ao Fornecedor sobre quaisquer irregularidades sobre o fornecimento dos produtos/serviços;

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA MULTA**

12.1 – Pela recusa injustificada em assinar a Ata de Registro de Preços ou em retirar o documento equivalente, dentro do prazo estabelecido, será aplicada multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor da Ata.

12.2 – Pelo descumprimento das condições estabelecidas no ajuste, o Fornecedor fica sujeito às seguintes penalidades:

12.2.1 – Pelo atraso injustificado na entrega do objeto da Ata de Registro de Preços:

12.2.1.1 – até 5 (cinco) dias, multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da Ata de Registro de Preços;

12.2.1.2 – superior a 5 (cinco) dias, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da Ata de Registro de Preços e a rescisão da presente ARP.

12.2.3 – **Suspensão temporária do direito de licitar** e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos, quando da inexecução ocasionar prejuízos à Administração;

12.2.4 – **Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

12.3 – Se o Fornecedor deixar de entregar a documentação ou apresenta-la falsamente, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar no processo licitatório, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, impedido de contratar com a Administração Pública, sem prejuízo das multas prevista nesta Ata e das demais cominações legais.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG**

CNPJ: 18.025.957/0001-58 FONE: (35) 3662-1463 - 3662-2060

[www.mariadafe.mg.gov.br](http://www.mariadafe.mg.gov.br)

e-mail: [licitacao@mariadafe.mg.gov.br](mailto:licitacao@mariadafe.mg.gov.br) Praça

Getúlio Vargas , 60 - Centro - 37.517-000 - Maria da Fé / MG

---

12.4 - A sanção de advertência poderá ser aplicada nos seguintes casos:

I – Descumprimento das determinações necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados na entrega dos produtos;

II – Outras ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento dos serviços das Secretarias Requisitantes, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA NOVAÇÃO**

13.1 – Toda e qualquer tolerância por parte do Município na exigência do cumprimento da presente Ata de Registro de Preços não constituirá novação, nem muito menos, a extinção da respectiva obrigação, podendo a mesma ser a qualquer tempo.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

14.1 – Integram esta Ata de Registro de Preços o Pregão Presencial nº 001/2020 e seus anexos e a proposta de preços do Fornecedor, independente de transcrição.

14.2 – A existência de preços registrados não obriga o Município de Maria da Fé a firmar as contratações que deles poderão advir.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO**

15.1 – As partes elegem o Foro da Comarca de Cristina/MG, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir sobre quaisquer questões oriundas do presente instrumento.

E, por acharem de pleno acordo entre si, justas e contratadas, firmas as partes a presente Ata de Registro de Preços, em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 2 (duas) testemunhas que também a assinam, obrigando-se por si e/ou seus sucessores ao fiel cumprimento, tudo para que produza seus jurídicos efeitos.

Maria da Fé/MG, 24 de janeiro de 2020.

Órgão Gerenciador:

\_\_\_\_\_  
Município de Maria da Fé

Fornecedor:

\_\_\_\_\_  
Rediminas Comercio de Alimentos Ltda

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
Nome:

CPF:

\_\_\_\_\_  
Nome:

CPF:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ  
Endereço: PRAÇA GETÚLIO VARGAS, 60  
CENTRO, MARIA DA FÉ - MG  
CNPJ: 18.025.957/0001-58  
Telefone: (35) 3662-1463  
E-mail: contabil@mariadafe.mg.gov.br

Exercício: 2020  
Página(s): 1/1

## Resultado

PROCESSO LICITATÓRIO: 3 / 2020

MODALIDADE: 6 - Pregão Presencial

Nº MODALIDADE: 1 / 2020

Objeto: AQUISIÇÃO DE HORTIFRUTIGRANJEIROS PARA COMPOR A MERENDA ESCOLAR E COPA, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E GABINETE

### FORNECEDOR

REDIMINAS COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA

### CPF / CNPJ

05.788.297/0001-15

### REPRESENTANTE

JOSÉ DIMAS FARIA

## Resultado

Fornecedor: REDIMINAS COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA

Total lotes de itens e serviços R\$ 12.574,1000

### Lote 15 - OVOS DE GALINHA

Código	Nome Prod/Serv	Unidade	Quantidade	Valor	Total	% Econ.	Marca
776445	OVOS DE GALINHA	DZ	2.530,0000	R\$ 4,9700	R\$ 12.574,1000	15.28%	-
					<b>Total Lote R\$ 12.574,1000</b>		



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG**

CNPJ: 18.025.957/0001-58 FONE: (35) 3662-1463 - 3662-2060

[www.mariadafe.mg.gov.br](http://www.mariadafe.mg.gov.br)

e-mail: [licitacao@mariadafe.mg.gov.br](mailto:licitacao@mariadafe.mg.gov.br) Praça

Getúlio Vargas , 60 - Centro - 37.517-000 - Maria da Fé / MG

---

## **ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº006/2020**

O **MUNICÍPIO DE MARIA DA FÉ/MG**, inscrito no CNPJ nº 18.025.957/0001-58, com sede administrativa na Praça Getúlio Vargas, nº 60, centro, em Maria da Fé/MG, neste atos representado pela Prefeita, Sra. **Patrícia Santos de Almeida Bernardo**, brasileira, residente e domiciliada na Rua João Gonçalves da Costa, nº 190, bairro Canudos, em Maria da Fé/MG, portadora do CPF nº 001.875.766-96, doravante denominada, simplesmente de **ORGÃO PARTICIPANTE** e de outro lado a empresa **ANDREIA APARECIDA DE OLIVEIRA - ME**, inscrita no CNPJ nº 15.413.146/0001-36, com sua sede a Avenida Dona Mariquinha, nº 3265, bairro Turquia, na cidade de Maria da Fé/MG, neste ato representada pela Sra. **Andreia Aparecida de Oliveira**, brasileira, CPF nº 034.152.006-39, doravante denominada simplesmente **FORNECEDOR**, tem justo e acordado o presente instrumento, proveniente de processo licitatório da modalidade **Pregão Presencial nº 001/2020**, constante do **Processo Licitatório nº 003/2020**, homologado pelo Órgão Gerenciador em 24/01/2020, mediante as seguintes cláusulas e condições:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O objeto da presente Ata é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÃO DE HORTIFRUTIGRANJEIROS PARA COMPOR A MERENDA ESCOLAR E COPA**, em atendimento ao Gabinete e Secretaria Municipal de Educação.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO**

2.1 – O prazo de validade da presente Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, com início em 24 de janeiro de 2020 e termino em 23 de janeiro de 2021.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR**

3.1 – O valor da presente Ata de Registro de Preços é de R\$ 14.032,00 (quatorze mil e trinta e dois reais). Os preços, quantidades e marcas deverão ser entregues conforme anexo, denominado RESULTADO.

### **CLÁUSULA QUARTA – DO FORNECIMENTO**

4.1 – O fornecimento será feito de forma parcelada de acordo com a necessidade das secretarias requisitantes e a entrega somente mediante a apresentação da Ordem de Fornecimento parcial, devidamente datada e assinada pelo Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Maria da Fé, devendo constar da mesma a descrição de cada produto.

### **CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA**

5.1 – O fornecedor deverá entregar as mercadorias solicitadas semanalmente, as segundas feiras, em todas as escolas urbanas e em seus endereços próprios. Para as escolas Rurais as mercadorias deverão ser entregues no Ceasa, tudo em conformidade com o cronograma estipulado pela Secretaria Municipal de Educação e Gabinete, que será encaminhado ao fornecedor mensalmente, podendo variar de acordo com o Cardápio do Programa de Alimentação Escolar e em alguns casos se dar mais de uma vez por semana, independente do fornecedor formar carga para a entrega.

5.2 – Os produtos deverão ser entregues nos locais e horários constantes da Ordem de Fornecimento parciais.

### **CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

6.1 – O pagamento será efetuado após o fornecimento dos produtos/serviços, objeto desta Ata de Registro de Preços, mediante emissão de Nota Fiscal pelo Fornecedor, em inteira conformidade com as



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG**

CNPJ: 18.025.957/0001-58 FONE: (35) 3662-1463 - 3662-2060

[www.mariadafe.mg.gov.br](http://www.mariadafe.mg.gov.br)

e-mail: [licitacao@mariadafe.mg.gov.br](mailto:licitacao@mariadafe.mg.gov.br) Praça

Getúlio Vargas , 60 - Centro - 37.517-000 - Maria da Fé / MG

---

exigências legais e contratuais, com destaque, quando exigíveis, das retenções tributárias e/ou previdenciárias, devidamente certificada pelo setor competente deste Município, onde deverão constar os dados bancários referidos na proposta, e a tramitação do processo para instrução e liquidação, no prazo de até 20 (vinte) dias, observando os dias 01, 10 e 20, para o efetivo pagamento.

6.1.1 – A Nota Fiscal deverá ser enviada à Secretaria requisitante ou o Departamento de Compras, para os procedimentos de praxe.

6.1.2 – No caso de incorreção, a Nota Fiscal será devolvida e o prazo para pagamento contar-se-á da data de sua reapresentação.

6.2 – Nenhum pagamento será efetuado ao Fornecedor enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DA DECLARAÇÃO**

7.1 – O Fornecedor declara, por esta e na melhor forma de direito, estar devidamente habilitado para prestar os fornecimentos ora contratados, assumindo, em consequência, todos os riscos e obrigações decorrentes desta Ata de Registro de Preços.

## **CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

8.1 – Nas hipóteses de confecção de eventuais contratos, oriundos da Ata de Registro de Preços, os mesmos poderão ser alterados em conformidade com o disposto no Artigo 65 da Lei 8666/93.

## **CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO**

9.1 – A presente Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida nos limites dos Artigos 77 a 80 da Lei Federal 8666/93.

9.2 – É vedado ao Fornecedor ceder ou transferir a presente Ata de Registro de Preços.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR**

10.1 – Entregar o objeto da Ata de Registro de Preços conforme especificações da Cláusula Primeira e em consonância com a proposta de preços apresentada pelo Fornecedor;

10.2 - Manter, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

10.3 - Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo Órgão Gerenciador;

10.4 - Arcar com eventuais prejuízos causados ao Órgão Gerenciador e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na entrega do objeto desta Ata;

10.5 - Arcar com todas as despesas com transporte, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais, que correrão por conta exclusiva do Fornecedor;

10.6 - Emitir Nota Fiscal a cada entrega, que deverá ser entregue à unidade requisitante, para procedimentos de praxe, devendo constar os dados bancários da empresa e considerar como razão social da Prefeitura: Município de Maria da Fé;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG

CNPJ: 18.025.957/0001-58 FONE: (35) 3662-1463 - 3662-2060

[www.mariadafe.mg.gov.br](http://www.mariadafe.mg.gov.br)

e-mail: [licitacao@mariadafe.mg.gov.br](mailto:licitacao@mariadafe.mg.gov.br) Praça

Getúlio Vargas , 60 - Centro - 37.517-000 - Maria da Fé / MG

---

10.7 - Os produtos/serviços serão recebidos provisoriamente, sendo o recebimento definitivo efetuado após a verificação de conformidade com as especificações no prazo de 48 (quarenta e oito) horas a contar do recebimento provisório e, em caso de não aceitação, fica o Fornecedor obrigado a substituir ou reparar os produtos/serviços, sem custo para o Órgão Gerenciador, no prazo de 3 (três) dias contados da notificação expedida pela Secretaria requisitante;

10.7.1 – O fornecimento dos produtos e sua aceitação não excluem nem reduzem a responsabilidade do Fornecedor, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou ainda resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do Órgão Gerenciador ou de seus agentes e prepostos.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR**

11.1 – Emitir Ordem de Fornecedor, constando a quantidade, descrição e local de entrega dos produtos/serviços;

11.2 – Efetuar o pagamento da Nota Fiscal, tendo o Órgão Gerenciador o prazo de até 20 (dez) dias para efetuar o respectivo pagamento, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação e pagamento;

11.3 – Comunicar ao Fornecedor sobre quaisquer irregularidades sobre o fornecimento dos produtos/serviços;

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA MULTA**

12.1 – Pela recusa injustificada em assinar a Ata de Registro de Preços ou em retirar o documento equivalente, dentro do prazo estabelecido, será aplicada multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor da Ata.

12.2 – Pelo descumprimento das condições estabelecidas no ajuste, o Fornecedor fica sujeito às seguintes penalidades:

12.2.1 – Pelo atraso injustificado na entrega do objeto da Ata de Registro de Preços:

12.2.1.1 – até 5 (cinco) dias, multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da Ata de Registro de Preços;

12.2.1.2 – superior a 5 (cinco) dias, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da Ata de Registro de Preços e a rescisão da presente ARP.

12.2.3 – **Suspensão temporária do direito de licitar** e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos, quando da inexecução ocasionar prejuízos à Administração;

12.2.4 – **Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

12.3 – Se o Fornecedor deixar de entregar a documentação ou apresenta-la falsamente, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar no processo licitatório, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, impedido de contratar com a Administração Pública, sem prejuízo das multas prevista nesta Ata e das demais cominações legais.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG**

CNPJ: 18.025.957/0001-58 FONE: (35) 3662-1463 - 3662-2060  
**www.mariadafe.mg.gov.br** e-mail: **licitacao@mariadafe.mg.gov.br** Praça  
Getúlio Vargas , 60 - Centro - 37.517-000 - Maria da Fé / MG

---

12.4 - A sanção de advertência poderá ser aplicada nos seguintes casos:

I – Descumprimento das determinações necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados na entrega dos produtos;

II – Outras ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento dos serviços das Secretarias Requisitantes, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA NOVAÇÃO**

13.1 – Toda e qualquer tolerância por parte do Município na exigência do cumprimento da presente Ata de Registro de Preços não constituirá novação, nem muito menos, a extinção da respectiva obrigação, podendo a mesma ser a qualquer tempo.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

14.1 – Integram esta Ata de Registro de Preços o Pregão Presencial nº 001/2020 e seus anexos e a proposta de preços do Fornecedor, independente de transcrição.

14.2 – A existência de preços registrados não obriga o Município de Maria da Fé a firmar as contratações que deles poderão advir.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO**

15.1 – As partes elegem o Foro da Comarca de Cristina/MG, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir sobre quaisquer questões oriundas do presente instrumento.

E, por acharem de pleno acordo entre si, justas e contratadas, firmas as partes a presente Ata de Registro de Preços, em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 2 (duas) testemunhas que também a assinam, obrigando-se por si e/ou seus sucessores ao fiel cumprimento, tudo para que produza seus jurídicos efeitos.

Maria da Fé/MG, 24 de janeiro de 2020.

Órgão Gerenciador:

\_\_\_\_\_  
Município de Maria da Fé

Fornecedor:

\_\_\_\_\_  
Andreia Aparecida de Oliveira ME

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
Nome:

CPF:

\_\_\_\_\_  
Nome:

CPF:



## Resultado

PROCESSO LICITATÓRIO: 3 / 2020

MODALIDADE: 6 - Pregão Presencial

Nº MODALIDADE: 1 / 2020

Objeto: AQUISIÇÃO DE HORTIFRUTIGRANJEIROS PARA COMPOR A MERENDA ESCOLAR E COPA, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E GABINETE

### FORNECEDOR

ANDREIA APARECIDA DE OLIVEIRA-ME

### CPF / CNPJ

15.413.146/0001-36

### REPRESENTANTE

RAFAELA APARECIDA DE SOUZA

## Resultado

Fornecedor: ANDREIA APARECIDA DE OLIVEIRA-ME

Total lotes de itens e serviços R\$ 14.032,0000

### Lote 6 - CENOURA

Código	Nome Prod/Serv	Unidade	Quantidade	Valor	Total	% Econ.	Marca
2164	CENOURA	KG	50,0000	R\$ 2,5200	R\$ 126,0000	11.58%	-
					<b>Total Lote R\$ 126,0000</b>		

### Lote 7 - LARANJA PERA - EXTRA - TAMANHO M - TIPO 13 - DZ/CX

Código	Nome Prod/Serv	Unidade	Quantidade	Valor	Total	% Econ.	Marca
776449	LARANJA PERA - EXTRA - TAMANHO M - TIPO 13 - DZ/CX	KG	6.050,0000	R\$ 2,1200	R\$ 12.826,0000	16.86%	-
					<b>Total Lote R\$ 12.826,0000</b>		

### Lote 8 - LIMÃO TAITI

Código	Nome Prod/Serv	Unidade	Quantidade	Valor	Total	% Econ.	Marca
2167	LIMÃO TAITI	KG	400,0000	R\$ 2,7000	R\$ 1.080,0000	51.2%	-
					<b>Total Lote R\$ 1.080,0000</b>		



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG**

CNPJ: 18.025.957/0001-58 FONE: (35) 3662-1463 - 3662-2060

[www.mariadafe.mg.gov.br](http://www.mariadafe.mg.gov.br)

e-mail: [licitacao@mariadafe.mg.gov.br](mailto:licitacao@mariadafe.mg.gov.br) Praça

Getúlio Vargas , 60 - Centro - 37.517-000 - Maria da Fé / MG

## **ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº007/2020**

O **MUNICÍPIO DE MARIA DA FÉ/MG**, inscrito no CNPJ nº 18.025.957/0001-58, com sede administrativa na Praça Getúlio Vargas, nº 60, centro, em Maria da Fé/MG, neste atos representado pela Prefeita, Sra. **Patrícia Santos de Almeida Bernardo**, brasileira, residente e domiciliada na Rua João Gonçalves da Costa, nº 190, bairro Canudos, em Maria da Fé/MG, portadora do CPF nº 001.875.766-96, doravante denominada, simplesmente de **ORGÃO PARTICIPANTE** e de outro lado a empresa **MAURO LUCIO RIBEIRO & CIA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 66.438.466/0001-81, com sua sede a Av. Vinte Um de Novembro, nº 29, Bairro Vila Rubens, na cidade de Itajubá/MG, neste ato representada pelo Sr. **Mauro Lúcio Ribeiro**, brasileiro, CPF nº 353.537.166-04, doravante denominada simplesmente **FORNECEDOR**, tem justo e acordado o presente instrumento, proveniente de processo licitatório da modalidade **Pregão Presencial nº 001/2020**, constante do **Processo Licitatório nº 003/2020**, homologado pelo Órgão Gerenciador em 24/01/2020, mediante as seguintes cláusulas e condições:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O objeto da presente Ata é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÃO DE HORTIFRUTIGRANJEIROS PARA COMPOR A MERENDA ESCOLAR E COPA**, em atendimento ao Gabinete e Secretaria Municipal de Educação.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO**

2.1 – O prazo de validade da presente Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, com início em 24 de janeiro de 2020 e termino em 23 de janeiro de 2021.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR**

3.1 – O valor da presente Ata de Registro de Preços é de R\$ 17.470,10 (dezesete mil quatrocentos e setenta reais e dez centavos). Os preços, quantidades e marcas deverão ser entregues conforme anexo, denominado RESULTADO.

### **CLÁUSULA QUARTA – DO FORNECIMENTO**

4.1 – O fornecimento será feito de forma parcelada de acordo com a necessidade das secretarias requisitantes e a entrega somente mediante a apresentação da Ordem de Fornecimento parcial, devidamente datada e assinada pelo Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Maria da Fé, devendo constar da mesma a descrição de cada produto.

### **CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA**

5.1 – O fornecedor deverá entregar as mercadorias solicitadas semanalmente, as segundas feiras, em todas as escolas urbanas e em seus endereços próprios. Para as escolas Rurais as mercadorias deverão ser entregues no Ceasa, tudo em conformidade com o cronograma estipulado pela Secretaria Municipal de Educação e Gabinete, que será encaminhado ao fornecedor mensalmente, podendo variar de acordo com o Cardápio do Programa de Alimentação Escolar e em alguns casos se dar mais de uma vez por semana, independente do fornecedor formar carga para a entrega.

5.2 – Os produtos deverão ser entregues nos locais e horários constantes da Ordem de Fornecimento parciais.

### **CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

6.1 – O pagamento será efetuado após o fornecimento dos produtos/serviços, objeto desta Ata de Registro de Preços, mediante emissão de Nota Fiscal pelo Fornecedor, em inteira conformidade com as



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG**

CNPJ: 18.025.957/0001-58 FONE: (35) 3662-1463 - 3662-2060

[www.mariadafe.mg.gov.br](http://www.mariadafe.mg.gov.br)

e-mail: [licitacao@mariadafe.mg.gov.br](mailto:licitacao@mariadafe.mg.gov.br) Praça

Getúlio Vargas , 60 - Centro - 37.517-000 - Maria da Fé / MG

---

exigências legais e contratuais, com destaque, quando exigíveis, das retenções tributárias e/ou previdenciárias, devidamente certificada pelo setor competente deste Município, onde deverão constar os dados bancários referidos na proposta, e a tramitação do processo para instrução e liquidação, no prazo de até 20 (vinte) dias, observando os dias 01, 10 e 20, para o efetivo pagamento.

6.1.1 – A Nota Fiscal deverá ser enviada à Secretaria requisitante ou o Departamento de Compras, para os procedimentos de praxe.

6.1.2 – No caso de incorreção, a Nota Fiscal será devolvida e o prazo para pagamento contar-se-á da data de sua reapresentação.

6.2 – Nenhum pagamento será efetuado ao Fornecedor enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DA DECLARAÇÃO**

7.1 – O Fornecedor declara, por esta e na melhor forma de direito, estar devidamente habilitado para prestar os fornecimentos ora contratados, assumindo, em consequência, todos os riscos e obrigações decorrentes desta Ata de Registro de Preços.

## **CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

8.1 – Nas hipóteses de confecção de eventuais contratos, oriundos da Ata de Registro de Preços, os mesmos poderão ser alterados em conformidade com o disposto no Artigo 65 da Lei 8666/93.

## **CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO**

9.1 – A presente Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida nos limites dos Artigos 77 a 80 da Lei Federal 8666/93.

9.2 – É vedado ao Fornecedor ceder ou transferir a presente Ata de Registro de Preços.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR**

10.1 – Entregar o objeto da Ata de Registro de Preços conforme especificações da Cláusula Primeira e em consonância com a proposta de preços apresentada pelo Fornecedor;

10.2 - Manter, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

10.3 - Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo Órgão Gerenciador;

10.4 - Arcar com eventuais prejuízos causados ao Órgão Gerenciador e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na entrega do objeto desta Ata;

10.5 - Arcar com todas as despesas com transporte, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais, que correrão por conta exclusiva do Fornecedor;

10.6 - Emitir Nota Fiscal a cada entrega, que deverá ser entregue à unidade requisitante, para procedimentos de praxe, devendo constar os dados bancários da empresa e considerar como razão social da Prefeitura: Município de Maria da Fé;



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG**

CNPJ: 18.025.957/0001-58 FONE: (35) 3662-1463 - 3662-2060

[www.mariadafe.mg.gov.br](http://www.mariadafe.mg.gov.br)

e-mail: [licitacao@mariadafe.mg.gov.br](mailto:licitacao@mariadafe.mg.gov.br) Praça

Getúlio Vargas , 60 - Centro - 37.517-000 - Maria da Fé / MG

---

10.7 - Os produtos/serviços serão recebidos provisoriamente, sendo o recebimento definitivo efetuado após a verificação de conformidade com as especificações no prazo de 48 (quarenta e oito) horas a contar do recebimento provisório e, em caso de não aceitação, fica o Fornecedor obrigado a substituir ou reparar os produtos/serviços, sem custo para o Órgão Gerenciador, no prazo de 3 (três) dias contados da notificação expedida pela Secretaria requisitante;

10.7.1 – O fornecimento dos produtos e sua aceitação não excluem nem reduzem a responsabilidade do Fornecedor, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou ainda resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do Órgão Gerenciador ou de seus agentes e prepostos.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR**

11.1 – Emitir Ordem de Fornecedor, constando a quantidade, descrição e local de entrega dos produtos/serviços;

11.2 – Efetuar o pagamento da Nota Fiscal, tendo o Órgão Gerenciador o prazo de até 20 (dez) dias para efetuar o respectivo pagamento, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação e pagamento;

11.3 – Comunicar ao Fornecedor sobre quaisquer irregularidades sobre o fornecimento dos produtos/serviços;

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA MULTA**

12.1 – Pela recusa injustificada em assinar a Ata de Registro de Preços ou em retirar o documento equivalente, dentro do prazo estabelecido, será aplicada multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor da Ata.

12.2 – Pelo descumprimento das condições estabelecidas no ajuste, o Fornecedor fica sujeito às seguintes penalidades:

12.2.1 – Pelo atraso injustificado na entrega do objeto da Ata de Registro de Preços:

12.2.1.1 – até 5 (cinco) dias, multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da Ata de Registro de Preços;

12.2.1.2 – superior a 5 (cinco) dias, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da Ata de Registro de Preços e a rescisão da presente ARP.

12.2.3 – **Suspensão temporária do direito de licitar** e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos, quando da inexecução ocasionar prejuízos à Administração;

12.2.4 – **Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

12.3 – Se o Fornecedor deixar de entregar a documentação ou apresenta-la falsamente, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar no processo licitatório, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, impedido de contratar com a Administração Pública, sem prejuízo das multas prevista nesta Ata e das demais cominações legais.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG**

CNPJ: 18.025.957/0001-58 FONE: (35) 3662-1463 - 3662-2060

[www.mariadafe.mg.gov.br](http://www.mariadafe.mg.gov.br)

e-mail: [licitacao@mariadafe.mg.gov.br](mailto:licitacao@mariadafe.mg.gov.br) Praça

Getúlio Vargas , 60 - Centro - 37.517-000 - Maria da Fé / MG

---

12.4 - A sanção de advertência poderá ser aplicada nos seguintes casos:

I – Descumprimento das determinações necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados na entrega dos produtos;

II – Outras ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento dos serviços das Secretarias Requisitantes, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA NOVAÇÃO**

13.1 – Toda e qualquer tolerância por parte do Município na exigência do cumprimento da presente Ata de Registro de Preços não constituirá novação, nem muito menos, a extinção da respectiva obrigação, podendo a mesma ser a qualquer tempo.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

14.1 – Integram esta Ata de Registro de Preços o Pregão Presencial nº 001/2020 e seus anexos e a proposta de preços do Fornecedor, independente de transcrição.

14.2 – A existência de preços registrados não obriga o Município de Maria da Fé a firmar as contratações que deles poderão advir.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO**

15.1 – As partes elegem o Foro da Comarca de Cristina/MG, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir sobre quaisquer questões oriundas do presente instrumento.

E, por acharem de pleno acordo entre si, justas e contratadas, firmas as partes a presente Ata de Registro de Preços, em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 2 (duas) testemunhas que também a assinam, obrigando-se por si e/ou seus sucessores ao fiel cumprimento, tudo para que produza seus jurídicos efeitos.

Maria da Fé/MG, 24 de janeiro de 2020.

Órgão Gerenciador:

\_\_\_\_\_  
Município de Maria da Fé

Fornecedor:

\_\_\_\_\_  
Mauro Lucio Ribeiro & Cia Ltda

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
Nome:

CPF:

\_\_\_\_\_  
Nome:

CPF:



## Resultado

PROCESSO LICITATÓRIO: 3 / 2020

MODALIDADE: 6 - Pregão Presencial

Nº MODALIDADE: 1 / 2020

Objeto: AQUISIÇÃO DE HORTIFRUTIGRANJEIROS PARA COMPOR A MERENDA ESCOLAR E COPA, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E GABINETE

### FORNECEDOR

MAURO LÚCIO RIBEIRO & CIA. LTDA.

### CPF / CNPJ

66.438.466/0001-81

### REPRESENTANTE

MAURO LUCIO RIBEIRO JUNIOR

## Resultado

Fornecedor: MAURO LÚCIO RIBEIRO & CIA. LTDA.

Total lotes de itens e serviços R\$ 17.470,1000

<b>Lote 3 - BANANA PRATA - CAT I, EM PENCAS, COR AMARELA</b>							
Código	Nome Prod/Serv	Unidade	Quantidade	Valor	Total	% Econ.	Marca
776448	BANANA PRATA - CAT I, EM PENCAS, COR AMARELA	KG	40,0000	R\$ 2,5900	R\$ 103,6000	20.23%	-
					<b>Total Lote R\$ 103,6000</b>		
<b>Lote 11 - MAMÃO, TIPO FORMOSA</b>							
Código	Nome Prod/Serv	Unidade	Quantidade	Valor	Total	% Econ.	Marca
776342	MAMÃO, TIPO FORMOSA	UN	600,0000	R\$ 6,0500	R\$ 3.630,0000	22.6%	-
					<b>Total Lote R\$ 3.630,0000</b>		
<b>Lote 12 - MARACUJÁ</b>							
Código	Nome Prod/Serv	Unidade	Quantidade	Valor	Total	% Econ.	Marca
2251	MARACUJÁ	KG	800,0000	R\$ 9,2000	R\$ 7.360,0000	27.94%	-
					<b>Total Lote R\$ 7.360,0000</b>		
<b>Lote 14 - MORANGO EXTRA - CLASSE 15</b>							
Código	Nome Prod/Serv	Unidade	Quantidade	Valor	Total	% Econ.	Marca
776440	MORANGO EXTRA - CLASSE 15	CUMB	640,0000	R\$ 4,9500	R\$ 3.168,0000	9.73%	-
					<b>Total Lote R\$ 3.168,0000</b>		
<b>Lote 16 - PERA IMPORTADA - 120 GR/UNIDADE</b>							
Código	Nome Prod/Serv	Unidade	Quantidade	Valor	Total	% Econ.	Marca
776442	PERA IMPORTADA - 120 GR/UNIDADE	UN	2.070,0000	R\$ 1,5500	R\$ 3.208,5000	45.93%	-
					<b>Total Lote R\$ 3.208,5000</b>		